



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 184/2025
Pregão Eletrônico nº 070/2025

Objeto: *Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão 0 km, adaptado para ambulância de simples remoção, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro/PR.*

RECORRENTE: FANCAR ITÁLIA LTDA.

RECORRIDA: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

DOS FATOS

A empresa Fancar Itália Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão que habilitou a empresa Bellan Veículos Especiais Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 070/2025.

A recorrente sustenta basicamente dois pontos:

- a) suposta divergência dimensional da maca retrátil apresentada;
- b) alegada desatualização do projeto técnico de 2023.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECURSO

A Recorrente argumenta que a proposta da empresa Bellan não atende ao Termo de Referência, que exige maca retrátil com comprimento mínimo de 1.800 mm, e que a documentação técnica estaria desatualizada. Defende que a inobservância das especificações violaria os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, requerendo a inabilitação da Bellan e a reclassificação das demais licitantes.

DA CONTRARRAZÃO

A empresa Bellan Veículos Especiais Ltda. apresentou contrarrazões, refutando integralmente as alegações da Recorrente.

Em síntese, afirmou que:

- A maca ofertada possui comprimento total de 1.800 mm, conforme proposta e projeto técnico;
 - A medida de 1.740 mm constante do desenho refere-se somente ao leito da maca, sem considerar rodas, alças e transportador;
 - As macas são fabricadas sob medida, e os laudos técnicos e ensaios de ancoragem são emitidos para o modelo homologado, não sendo afetados por pequenas variações dimensionais;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

-
- O projeto técnico datado de 2023 refere-se ao modelo certificado pelo Inmetro e Denatran, cuja validade é vinculada ao modelo, e não à data do documento;
 - O edital não exige contemporaneidade dos laudos ou projetos, apenas conformidade com as normas ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865, AMD STANDARD 004 e BS EN 1789:2007.

DA ANÁLISE

Após análise detalhada do processo, do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e dos documentos e laudos apresentados pelas partes, conclui-se o seguinte:

A) Sobre a alegação de divergência da maca

A diferença apontada pela recorrente decorre da interpretação de um desenho técnico que apresenta apenas a medida do leito útil da maca, e não do conjunto completo.

Do ponto de vista técnico, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, tal diferença é insignificante e sem qualquer impacto funcional, não inviabilizando, limitando ou prejudicando o uso do equipamento na ambulância.

Além disso, os relatórios técnicos, laudos de ensaio, certificações e o catálogo da ambulância comprovam que o modelo MRS-310 Essential é totalmente compatível com o projeto de transformação apresentado pela empresa Bellan.

B) Sobre a validade do projeto técnico (data de 2023)

A data constante no projeto refere-se ao momento da homologação e certificação do modelo. Trata-se de documento válido enquanto as características construtivas não forem alteradas, não havendo qualquer exigência editalícia de atualização anual ou contemporaneidade.

C) Sobre a conformidade técnica global

O conjunto ambulância + maca atendeu integralmente às normas exigidas pelo edital, tais como:

ABNT NBR 14.561/2000

DIN EN 1865

AMD Standard 004

BS EN 1789:2007

Os ensaios estruturais, de impacto e de retenção comprovam total segurança, estabilidade e funcionalidade do equipamento.

O parecer técnico da Secretaria de Saúde conclui expressamente que não há qualquer prejuízo ao objeto licitado, nem descumprimento das especificações mínimas.

D) Sobre a isonomia e julgamento objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Não foram identificadas irregularidades que justifiquem a inabilitação da empresa Bellan.
As outras empresas desclassificadas apresentaram múltiplas irregularidades, sendo situações incomparáveis.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa Bellan Veículos Especiais Ltda. atendeu integralmente às exigências do edital, apresentando documentação técnica completa, válida e compatível com as normas vigentes.

As alegações da Recorrente se mostram meramente formais, sem impacto na conformidade técnica do objeto, na segurança ou na funcionalidade da ambulância.

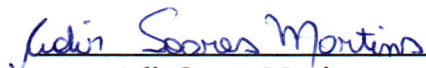
Assim, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa FANCAR ITÁLIA LTDA., por tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 070/2025.

General Carneiro/PR, 13 de novembro de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifiquem-se as partes interessadas.


Adir Soares Martins
Pregoeiro